



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 0109/2022

O. S. Nº 0109/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 78/2021**, que “Determina a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado EDUARDO BOTELHO

EMENDA: Emenda nº 01 – Modificativa - Deputado Gilberto Cattani

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Wilson Santos

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 120/2021, Protocolo nº 712/2021, lido na 2ª Sessão Ordinária (10/02/2021), sendo colocada em pauta no dia 16/02/2021 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 24/02/2021.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 78/2021**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que “Determina a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso”.

Em 17/08/2021, na 3ª reunião ordinária da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, teve parecer favorável à aprovação do projeto de lei (Parecer nº 0183/2021), ficando apto para apreciação em 01/09/2021.

Na sessão de 23/02/2022 foi concedida vista do projeto ao Dep. Gilberto Cattani, que o devolveu em 28/02/2022. Em 09/03/2022, o Projeto de Lei (PL) n.º 78/2021 recebeu a **EMENDA Nº 01**, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Em 09/03/2022 foi encaminhado para o Núcleo Social, Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e a emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 78/2021, de iniciativa do nobre Deputado Eduardo Botelho, que **“Determina a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso”**, é composto de 4 artigos, conforme seguem:

Art. 1º Fica determinado a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso. Parágrafo único. A empresa deverá fornecer condições para as mulheres exercerem efetivamente as funções contratadas, garantindo capacitação técnica, conforme Lei Ordinária Estadual nº 10.580/2017.

Art. 2º O Poder Judiciário Estadual poderá solicitar periodicamente do Poder Executivo, lista atualizada das empresas que recebam incentivos fiscais do Estado de Mato Grosso, bem como poderá intermediar o processo de contratação das mulheres que forem vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de acordo com a Emenda Constitucional Estadual nº 19, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09/03/2022, com esteio no Art. 186, IV, do Regimento Interno desta Augusta e Respeitável Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, o Projeto de Lei (PL) n.º 78/2021 recebeu a **EMENDA Nº 01 - Modificativa**, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, que na mesma data foi encaminhado para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e a emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

A referida emenda propõe mudança na redação da ementa do Projeto de Lei nº 78/2021, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

Faculta a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Também propõe a modificação do caput do Art. 1º do Projeto de Lei nº 78/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º É facultativa a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso.

Nas folhas 11/12 da Emenda nº 01- Modificativa do Projeto de Lei (PL) nº 78/2021, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do projeto de lei, assegurando sua aplicabilidade no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A medida inclusiva não pode ser uma obrigatoriedade que favoreça apenas um público (no caso, mulheres vítimas de violência doméstica).

A assistência aos necessitados deve ser ampla e isonômica, nos termos do art. 5º, da Constituição Federal. Até porque, o Código Penal, quanto retrata em seu art. 129, o crime de violência doméstica, não faz distinção entre sujeito passivo.

É que, também existem homens que são vítimas de violência doméstica, da mesma maneira que existem crianças e adolescentes em situação de escravidão, idosos em condição de vulnerabilidade social, pobreza de famílias, entre outros cidadãos em condições de ser ajudado.

Aliás, o crime de violência doméstica praticado por mulheres contra homens[1] é totalmente silenciado pela sociedade, mas é real e acontece, infelizmente.

Outro ponto forte é o respeito a liberdade de comércio da iniciativa privada, esculpido nos arts. 1º, inciso IV, e 170, da Carta Magna, que também devem ser respeitados.

Criar meios de realocação de um público carente é louvável, mas deve ser feito dentro das quatro linhas da constituição.

Certo do apoio dos demais parlamentares para aprovação da presente indicação, que trata fortes melhorias e desenvolvimento na região.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Um dos maiores desafios da gestão de um estado grande como Mato Grosso é a criação e manutenção de políticas públicas efetivas de geração de emprego e renda para a redução das desigualdades sociais e regionais.

Considerando essa necessidade e as potencialidades econômicas mato-grossenses, o Governo do Estado criou diversos programas de incentivo fiscal, de modo a contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a inovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Sempre ligados à carga tributária, os incentivos fiscais representam alguns benefícios concedidos pelo poder público para as empresas solicitantes. O seu principal objetivo é movimentar determinado setor do mercado.

Entre os formatos mais comuns, estão a redução de alíquota de imposto, de isenção, de compensação, entre outros. Independentemente de sua forma, eles são mecanismos importantes para que o governo possa auxiliar o desenvolvimento socioeconômico. Com a redução de impostos, os incentivos fiscais possibilitam a geração de mais empregos, a movimentação da economia, as benfeitorias e a criação de programas sociais.

A modalidade existe nos âmbitos municipal, estadual e federal e é, normalmente, concedida por meio de decretos, medidas provisórias ou projetos de lei. Sendo assim, o governo abre mão de uma parte do recolhimento de impostos em prol do crescimento de uma esfera econômica e social.

O *site* do Portal da Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso¹ apresenta arquivo em formato de planilha com uma relação de 159 benefícios

¹ Disponível em: <http://www.transparencia.mt.gov.br/incentivos-fiscais> Acesso em março de 2022.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

fiscais e programas de desenvolvimento econômico estadual, seguido do respectivo dispositivo legal. Segue relação sintetizada:

NOME do BENEFICIO	DISPOSITIVO LEGAL
Opção pelo uso do diferimento do diferencial de alíquotas, relativo à entrada de bens do ativo imobilizado na empresa	Lei 7958/2003 Res. 035/2019/CONDEPRODEMAT - PRODEIC
Opção pelo uso do diferimento do ICMS incidente sobre as operações de saídas internas de matéria-prima, insumos e material de embalagem	Artigo 20 do Decreto nº 288, de 5 de novembro de 2019 - PRODEIC
PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO EXTERIOR NO ESTADO DE MATO GROSSO - COMEX/MT	Art. 7-A anexo XIX RICMS-MT
Isenção arroz, feijão e banana em estado natural	Art. 2º Anexo IV - RICMS/MT
Isenção comercialização e industrialização de peixes e jacaré, suas carnes e partes	Lei nº 8.684/2007 Art. 5º Anexo IV - RICMS/MT
Isenção nas saídas internas dos veículos, máquinas e equipamentos destinados ao Poder Executivo dos Municípios Mato-grossenses	Art. 57 anexo IV RICMS
Isenção em operações e prestações internas e de importação, destinadas a Zona de Processamento de Exportação – ZPE.	Lei nº 8.996/2008
Isenção nas aquisições interestaduais de ônibus novos para compor as frotas das empresas de transporte coletivo urbano.	Art. 102-A do anexo IV do RICMS/MT
Isenção Óleo Diesel Destinado ao Abastecimento de Veículos de Transporte Coletivo Urbano em Região Metropolitana.	Lei nº 10.235/2014 Art. 104-A do RICMS/MT
Isenção do ICMS em operação de fornecimento de energia elétrica utilizada na iluminação de vias e praças públicas.	Lei nº 7.491/2001 Art. 129 Anexo IV - RICMS/MT.
Isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica “Subclasse Residencial Baia Renda”,	Lei nº 8.233/2004 Art. 130 Anexo IV - RICMS/MT.
Isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica classe residencial até 100 Kwh.	LC nº 631/2019 Art. 130-B Anexo IV - RICMS/MT.
Isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica classe rural com até 50 Kwh.	LC nº 631/2019 Art. 130-C Anexo IV - RICMS/MT.
Isenção prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, exclusivamente, nas operações que destinem ao exterior mercadorias	Lei nº 7.098/98 Art. 133 Anexo IV - RICMS/MT.
Prestações de serviços de transporte aéreo intermunicipal, interestadual e internacional de passageiro -	Art. 134 Anexo IV - RICMS/MT.
Redução da Base de cálculo crisálidas ou pupa de borboletas, frutas frescas em estado natural, mel ou seus derivados.;	Art. 2º Anexo V - RICMS/2014.
Redução de base de cálculo da farinha de trigo	Lei nº 7.925/2003 Art. 6º Anexo V - RICMS/2014.
Redução de base de cálculo bares, restaurantes e similares.	Lei nº 7.925/2003 Art. 7º Anexo V - RICMS/2014.
Redução de base de cálculo, nas operações internas com água envasada	Lei nº 7.925/2003 Art. 10 Anexo V - RICMS/MT
Redução de base de cálculo operações internas com água	Lei nº 7.925/2003 Art. 11 Anexo V - RICMS/MT



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Redução de base de cálculo do ICMS a 40% do valor da operação com os produtos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 8/2011, voltadas para a preservação ambiental.	Art. 15 Anexo V - RICMS/2014 Convênio ICMS 8/2011
Redução de Base de Cálculo nas operações internas e de importação com veículos automotores rodoviários.	Lei nº 7.925/2003 Art. 22 Anexo V - RICMS/MT.
Redução da Base de cálculo das operações com carnes e miudezas comestíveis das espécies suína, ovina e caprina	Art. 3º-A , I anexo V RICMS-MT
Redução de base de cálculo nas entradas de veículos automotores novos, destinados para integração ao ativo fixo.	Lei nº 7.925/2003 Art. 24, § 2º , do Anexo V do RICMS/MT.
Redução de base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos.	Lei nº 7.925/2003 Art. 26 Anexo V - RICMS/MT.
Redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de arroz em casca com destino à CONAB.	Lei nº 7.925/2003 Art. 32 Anexo V - RICMS/MT.
Redução de base de cálculo do ICMS da operação interna com álcool etílico hidratado combustível - AEHC.	Lei nº 631/19 Art. 35 Anexo V - RICMS/MT.
Redução de base de cálculo operação nas operações internas e de importação de gás natural.	Lei nº 7.925/2003 Art. 38 Anexo V - RICMS/MT.
Redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de QAV (querosene de aviação)	Lei nº 7.925/2003 Art. 39 Anexo V - RICMS/MT.
Redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas e de importação com cerveja e chope.	Lei nº 7.925/2003 Art. 44 Anexo V - RICMS/MT.
Redução de Base de cálculo nas operações com asfaltos modificados, cimento asfáltico, emulsões asfálticas e semelhantes, nas saídas internas.	Lei nº 7.925/2003 Art. 47 Anexo V - RICMS/MT.
Redução de base de cálculo - Bens de Informática e Telecomunicações (BIT).	Lei nº 7.925/2003 / Art. 53 Anexo V - RICMS/MT
Redução de base de cálculo saídas internas de briquetes, lenha e resíduos de madeira.	Lei nº 7.925/2003 Art. 53 Anexo V - RICMS/MT
Redução de base de sucata de pneumáticos.	Lei nº 7.925/2003 Art. 56 Anexo V - RICMS/MT
Prodeic Investe Indústria Bebidas - Redução de Base de Cálculo	Lei 7958/2003 Res. 035/2019/CONDEPRODEMAT
Redução da Base de cálculo das operações com carnes e miudezas comestíveis de aves	Art. 3º-A , II anexo V RICMS-MT
Redução da Base de cálculo das operações com carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina e bubalina	Art. 3º-A , III anexo V RICMS-MT
PROALMAT - Redução de base de cálculo Algodão em pluma	Lei 6.883/1997 Res. 019/2019/CONDEPRODEMAT
Redução de base de cálculo do ICMS de 20% na prestação de serviço de transporte interna, efetuada de forma regular.	Art. 64 Anexo V - RICMS/MT
Redução de base de cálculo do ICMS da prestação no transporte intermunicipal de passageiro, com início e término no território mato-grossense.	Convênio ICMS 100/2017
PRODEIC Investe Cervejas e Chopes Artesanais - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 044/2019/CONDEPRODEMAT
Crédito outorgado nas operações interestaduais com feijão, de produção mato-grossense.	Lei nº 10.708, de 28 de junho de 2018
Crédito presumido nas saídas interestaduais de gado bovino em pé.	LC nº 631/2019 Art. 4º-A Anexo VI - RICMS/MT.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Crédito presumido nas saídas interestaduais de carnes e miudezas das espécies bovina e bufalina.	LC nº 631/2019 Art. 6º Anexo VI - RICMS/MT.
Crédito presumido Etanol e mercadoria produzida a partir de cana de açúcar.	LC nº 631/2019 Art. 8º Anexo VI - RICMS/MT
Crédito presumido nas saídas interestaduais de madeira in natura, lenha e resíduos de madeira	Art. 10 Anexo VI - RICMS/MT.
Crédito presumido nas operações de saídas interestaduais de água envasada.	LC nº 631/2019 Art. 11 Anexo VI - RICMS/MT.
Crédito presumido de 20% do valor do ICMS devido na prestação interestadual, ao prestador de serviço de transporte inscrito em MT.	Art. 18 Anexo VI - RICMS/MT
Prodeic Investe Confecção Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op internas	Lei 7958/2003 Res. 021/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Confecção Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestaduais	Lei 7958/2003 Res. 021/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Couro Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 028/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Couro Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 028/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 026/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 026/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Artigos Ópticos - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 027/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Artigos Ópticos - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 027/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 032/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 032/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte - Crédito Outorgado- Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 033/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte - Crédito Outorgado- Op interna	Lei 7958/2003 Res. 033/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 034/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 034/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Indústria Metalmeccânica - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 039/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Indústria Metalmeccânica - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 039/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Indústria Bebidas - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 035/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Indústria Bebidas - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 035/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Industria Produtos Químicos - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 036/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Industria Produtos Químicos - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 036/2019/CONDEPRODEMAT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op internas	Lei 7958/2003 Res. 025/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestaduais	Lei 7958/2003 Res. 025/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Madeira Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 022/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Madeira Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 022/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Trigo Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 023/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Trigo Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 023/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Mineração Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 024/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Mineração Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 024/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 040/2019/CONDEPRODEMAT Res. 041/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 040/2019/CONDEPRODEMAT Res. 041/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Reciclagem Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 031/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Reciclagem Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 031/2019/CONDEPRODEMAT
Crédito outorgado - estabelecimento comercial varejista. Art. 2º, I Anexo XVII - RICMS/MT.	LC 631/19 Decreto 273/19
Crédito outorgado - estabelecimento comercial atacadista - operações internas. Art. 2º, II, a Anexo XVII - RICMS/MT.	LC 631/19 Decreto 273/19
Crédito outorgado - estabelecimento comercial atacadista - operações interestaduais. Art. 2º, II, b Anexo XVII - RICMS/MT.	LC 631/19 Decreto 273/19
PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Têxtil - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 030/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 037/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 037/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 038/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 038/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 029/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 029/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Têxtil - Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 030/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Produtos Diversos - Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 044/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Cervejas e Chopes Artesanais - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 044/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Cervejas e Chopes Artesanais - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 044/2019/CONDEPRODEMAT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 043/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo Crédito Outorgado - Op interestadual	Lei 7958/2003 Res. 043/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Produtos Diversos Crédito Outorgado - Op interna	Lei 7958/2003 Res. 043/2019/CONDEPRODEMAT
Crédito presumido de 20% do valor do ICMS devido na prestação interestadual, efetuada de forma regular.	Art. 18 Anexo VI - RICMS/MT.
PRODER - Crédito presumido Suíno em pé	Lei 7958/2003 Res. 020/2019/CONDEPRODEMAT
PRODER - Crédito presumido Bovino em pé	Lei 7958/2003 Res. 053/2020/CONDEPRODEMAT
PRODER - Crédito presumido Amendoim	Lei 7958/2003 Res. 054/2020/CONDEPRODEMAT
Proder - Crédito outorgado de 41,67% nas operações próprias de saída interestadual de Gado Bovino para Abate, com idade a partir de 24 meses	Lei 7958/2003 Res. 063/2021/CONDEPRODEMAT
Proder - Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de Gado Bovino para Abate, com idade a partir de 24 meses, produzido nos municípios Aripuanã, Colniza e Rondolândia	Lei 7958/2003 Res. 064/2021/CONDEPRODEMAT
Proder - Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de de Suínos em Pé	Lei 7958/2003 Res. 065/2021/CONDEPRODEMAT
Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de feijões	Lei 7958/2003 Res. 066/2021/CONDEPRODEMAT
Proder - Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de Gergelim	Lei 7958/2003 Res. 067/2021/CONDEPRODEMAT
Proder - Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de Girassol	Lei 7958/2003 Res. 068/2021/CONDEPRODEMAT
Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Lentilha	Lei 7958/2003 Res. 069/2021/CONDEPRODEMAT
PROALMAT - Crédito presumido Algodão em pluma	Lei 6.883/1997 Res. 019/2019/CONDEPRODEMAT
Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Ervilha	Lei 7958/2003 Res. 070/2021/CONDEPRODEMAT
Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual deGrão-de-bico	Lei 7958/2003 Res. 071/2021/CONDEPRODEMAT
Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Fava	Lei 7958/2003 Res. 072/2021/CONDEPRODEMAT
Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Trigo	Lei 7958/2003 Res. 073/2021/CONDEPRODEMAT
Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Amendoim	Lei 7958/2003 Res. 074/2021/CONDEPRODEMAT
REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL A RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES	Art. 1º Anexo XVIII - RICMS MT
Remissão e Anistia sem migração	LC 631/2019
PRODEIC Investe Laticínios Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 025/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Confeção Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 021/2019/CONDEPRODEMAT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PRODEIC Investe Madeira Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 022/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Trigo Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 023/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Couro Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 028/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Mato Grosso Biocombustíveis	Lei 7958/2003 Res. 040/2019/CONDEPRODEMAT Res. 041/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 024/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Reciclagem Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 031/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Frigoríficos de Suínos Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 026/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Artigos Ópticos	Lei 7958/2003 Res. 027/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal	Lei 7958/2003 Res. 032/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte	Lei 7958/2003 Res. 033/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico	Lei 7958/2003 Res. 034/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Indústria Metalmeccânica	Lei 7958/2003 Res. 039/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Indústria Bebidas	Lei 7958/2003 Res. 035/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Indústria Produtos Químicos	Lei 7958/2003 Res. 036/2019/CONDEPRODEMAT
Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso – PROALMAT	Lei 6.883/1997 Res. 019/2019/CONDEPRODEMAT - PROALMAT
Programa Estadual de Incentivo à Aviação Regional – VOE MT	LEI Nº 10.395, DE 20 DE ABRIL DE 2016 - VOE MT
Operações de importação via Porto Seco	DECRETO Nº 317/2019 - Porto Seco
PRODEIC Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro	Lei 7958/2003 Res. 029/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Têxtil	Lei 7958/2003 Res. 030/2019/CONDEPRODEMAT
Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel	Lei 7958/2003 Res. 037/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes	Lei 7958/2003 Res. 038/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo	Lei 7958/2003 Res. 042/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Produtos Diversos	Lei 7958/2003 Res. 042/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC Investe Cervejas e Chopes Artesanais	Lei 7958/2003 Res. 042/2019/CONDEPRODEMAT
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - Gado Bovino para Abate, com idade a partir de 24 meses	Lei 7958/2003 Res. 063/2021/CONDEPRODEMAT
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - Gado Bovino para Abate, com idade a partir de 24 meses - Aripuanã, Colniza e Rondolândia	Lei 7958/2003 Res. 064/2021/CONDEPRODEMAT Res. 080/2021/CONDEPRODEMAT
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - Suínos em Pé	Lei 7958/2003 Res. 065/2021/CONDEPRODEMAT Res. 081/2021/CONDEPRODEMAT
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de feijões	Lei 7958/2003 Res. 066/2021/CONDEPRODEMAT Res. 076/2021/CONDEPRODEMAT
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Gergelim	Lei 7958/2003 Res. 067/2021/CONDEPRODEMAT Res. 077/2021/CONDEPRODEMAT
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de	Lei 7958/2003 Res. 068/2021/CONDEPRODEMAT Res. 078/2021/CONDEPRODEMAT



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Girassol	
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Lentilha	Lei 7958/2003 Res. 069/2021/CONDEPRODEMAT
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER -saída interestadual de Ervilha	Lei 7958/2003 Res. 070/2021/CONDEPRODEMAT
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER -saída interestadual de Grão-de-bico	Lei 7958/2003 Res. 071/2021/CONDEPRODEMAT
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Fava	Lei 7958/2003 Res. 072/2021/CONDEPRODEMAT
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER -saída interestadual de Trigo	Lei 7958/2003 Res. 073/2021/CONDEPRODEMAT
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER -saída interestadual de Amendoim	Lei 7958/2003 Res. 074/2021/CONDEPRODEMAT
Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER -saída interestadual de Peixes	Lei 7958/2003 Res. 079/2021/CONDEPRODEMAT
Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária	art. 11 Anexo X do RICMS MT
Opção pela utilização de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF	Art. 13-B anexo V RICMS-MT
Estabelecimento fabricante de produtos farmacêuticos que não efetuam vendas diretas a estabelecimentos atacadistas ou varejistas	Art. 13-A, § 7º-A anexo V RICMS-MT
Recolhimento mensal ST para contribuinte mato-grossense destinatário da operação interestadual	art., 19-A anexo X RICMS-MT

Podemos descrever, como exemplo, o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (Prodeic), criado no ano de 2013, que oferece incentivos fiscais com variação de 50% a 90% para empresas que têm interesse em comercializar produtos industrializados dentro e fora do Estado. O *site* da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso – Sedec MT² apresenta outras peculiaridades, conforme segue:

O Prodeic Investe é direcionado a empresas de confecção, alimentos, madeira, mineração, laticínios, frigoríficos, couro, artigos ópticos, reciclagem, indústria de máquinas, produtos químicos, borracha, bebidas, papel, plástico, móveis, metalomecânica e biocombustíveis.

Com o programa estadual, as sociedades empresariais dos setores industrial, agroindustrial e mineral tem crédito outorgado, ou seja, recolhem menos ICMS e desse modo, geram empregos e contribuem para o crescimento das regiões onde estão instaladas.

² Disponível em: <http://www.sedec.mt.gov.br/-/17653312-incentivos-fiscais-para-produtos-industrializados-chegam-a-90-em-mato-grosso#:~:text=O%20Governo%20de%20Mato%20Grosso,dentro%20e%20fora%20do%20Estado>. Acesso em março de 2021.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

O benefício é específico para produtos industrializados credenciados junto ao Estado. As demais mercadorias são tributadas normalmente.

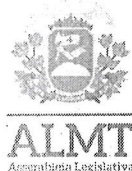
Qualquer empresa pode fazer o pedido de algum dos incentivos fiscais, e cabe ao governo avaliar cada solicitação de acordo com certos critérios como compatibilidade de custos, interesse público, cumprimento da legislação e capacidade técnica do empreendedor ou gestor da empresa.

Observa-se que entre as principais vantagens dos incentivos fiscais, além da diminuição da carga tributária, está a possibilidade de melhorar a gestão financeira de uma empresa. A modalidade ainda permite que os empresários implantem melhorias em seus negócios.

Além de pensar apenas no abatimento financeiro e no eventual investimento em departamentos da empresa ou indústria, o incentivo fiscal pode ser um grande aliado para atrair público e, o mais importante, fidelizar o consumidor. Os incentivos possibilitam que as empresas tenham ganhos expressivos ligados ao *marketing* e à exposição de sua marca.

Em relação às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a Lei 11.340, denominada *Lei Maria da Penha*, sancionada no dia 07 de agosto de 2006, tem se revelado um valioso instrumento para a superação do quadro de violência e morte que tem vitimado as mulheres. Porém, é preciso garantir a efetivação dos mecanismos previstos na Lei, de modo a favorecer a superação deste grave problema social e familiar, realizar a justiça e assegurar a devida assistência às vítimas.

A proposta do nobre deputado Gilberto Cattani, Emenda nº 1 – Modificativa, que visa alterar dispositivo do Projeto de Lei nº 78/2021, tornando facultativa a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais, se acatada, resultará por tornar a proposta inicial ineficaz.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Uma lei existe quando reúne os elementos mínimos essenciais, que correspondem ao processo legislativo constitucional. Mas para ser considerada eficaz, esta lei precisa ser apta para produzir qualquer efeito. Diz-se que uma lei não é efetiva se não produz os resultados esperados. Se pode ter efeitos no plano jurídico, quaisquer que sejam esses efeitos, é uma lei eficaz, no sentido jurídico da expressão.

Paganelli, W. (2005), em seu artigo intitulado A eficácia de uma lei³, ao fazer a distinção entre validade e eficácia da norma jurídica, embasou-se em conceituação de um grande pensador do direito e clássico, Kelsen: *"(...) a eficácia, ou seja, a realização fática da conduta humana contida na norma, distingue-se de sua validade. A norma pode existir, isto é, ser válida, embora permaneça ineficaz, se bem que uma norma sem um mínimo de eficácia não seja válida, já que esse mínimo de eficácia é condição de sua validade"*.

Uma lei que não é respeitada pelos seus destinatários e que não realiza os objetivos de sua criação é totalmente ineficaz, pois não se aplica à sociedade para a qual foi instituída.

Outro ponto a ser considerado na Emenda nº 1 é a justificativa apresentada pelo deputado Gilberto Cattani, fl. 12, de que o crime de violência doméstica não faz distinção entre sujeito passivo, existindo também homens vítimas de violência doméstica.

Em contrapartida, identificamos um estudo realizado em 2019, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, intitulado “Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil”⁴, e apesar de não existir no Brasil um sistema estatístico capaz de unificar e centralizar os poucos dados acerca da violência contra a mulher, não obstante, apresenta um *survey* domiciliar aplicado nas capitais dos estados nordestinos realizado por Carvalho e Oliveira (2016), que revelou a gravidade do problema,

³ Disponível em: [Escritório Online \(escritorioonline.com\)](https://escritorioonline.com) Acesso em março de 2022.

⁴ Disponível em: [9705-td2501.pdf \(ipea.gov.br\)](https://ipea.gov.br) Acesso em março de 2022.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

uma vez que apontou que 11,9% das mulheres entre 15 e 49 anos sofrem violência emocional e 5,3% sofrem violência física, a cada ano. Esses indicadores revelam o tamanho do drama e dos desafios das políticas públicas para a sua superação.

Através da Tabela 1, mostra também que as mulheres sofrem mais de violência por parente, conhecido ou cônjuge. Observa-se que, nesses casos, a violência doméstica é três vezes maior do que ocorre com o homem.

TABELA 1
Violência doméstica por sexo
(Em %)

Sexo	Sofreu violência (por parente/conhecido/cônjuge)		Total
	Sim	Não	
Masculino	0,1	47,9	48,0
Feminino	0,3	51,7	52,0
Total	0,3	99,7	100,0

Fonte: PIVAD 2009, IBGE.
Elaboração dos autores.

A tabela 3 mostra que a violência contra a mulher ocorre tipicamente em sua residência (43,1% do total de casos), seguida por agressões nas vias públicas (36,7%). No que concerne à relação da vítima com o perpetrador (tabela 4), boa parte dos atos são realizados por pessoa conhecida (32,2%), cônjuge ou ex-cônjuge (25,9%) e pessoa desconhecida (29,1%).

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

TABELA 3
Local da última agressão
(Em %)

Residência própria	43,1
Residência de terceiros	6,2
Estabelecimento comercial	3,8
Via pública	36,7
Em estabelecimento de ensino	6,9
Transporte coletivo	1,2
Ginásio ou estádios esportivos	0,3
Outro	1,8
Total	100,0

Fonte: PNAD 2009/IBGE.
Elaboração dos autores.

TABELA 4
Relação entre vítima e perpetrador
(Em %)

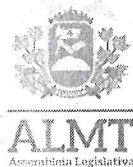
Pessoa desconhecida	29,1
Policial	1,3
Segurança privada	0,2
Cônjuge/ex-cônjuge	25,9
Parente	11,3
Pessoa conhecida	32,2
Total	100,0

Fonte: PNAD 2009/IBGE.
Elaboração dos autores.

As estatísticas descritivas mostraram que são as mulheres que sofrem mais agressões relacionadas a questões domésticas.

Ao que tudo indica, a sociedade está caminhando para um modelo de intervenção do problema da violência doméstica que não se distancia da utilização do Direito penal, mas que exige a interferência de outros setores no trato do problema.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 78/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, que determina a contratação de



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso, de maneira a lhes proporcionar condições para que tenham oportunidade de se reintegrar na sociedade com autonomia, visto que o intuito da política de incentivos fiscais é estimular a geração de empregos e atrair investimentos privados. Outrossim, o tema já foi amplamente discutido no Parecer 0183/2021, anteriormente apresentado por esta Comissão. Quanto à **Emenda nº 01 - Modificativa**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, opinamos pela sua **rejeição**, tendo em vista tornar ineficaz a aplicabilidade da proposta ventilada pelo primeiro pleito.

Antes, porém, necessário sobrelevar a imprescindibilidade da verificação das Comissões competentes para averiguar a viabilidade econômica da execução pretendida, bem como constitucional.

É o parecer.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 78/2021	0109/2022	0109/2022
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 78/2021 que “Determina a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso.”		

Observados os critérios relativos ao **mérito**, na Comissão de Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 78/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, que determina a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso, de maneira a lhes proporcionar condições para que tenham oportunidade de se reintegrar na sociedade com autonomia, visto que o intuito da política de incentivos fiscais é estimular a geração de empregos e atrair investimentos privados. Outrossim, o tema já foi amplamente discutido no Parecer 0183/2021, anteriormente apresentado por esta Comissão. Quanto à **Emenda nº 01 - Modificativa**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, opinamos pela sua **rejeição**, tendo em vista tornar ineficaz a aplicabilidade da proposta ventilada pelo primeiro pleito.

Antes, porém, necessário sobrelevar a imprescindibilidade da verificação das Comissões competentes para averiguar a viabilidade econômica da execução pretendida, bem como constitucional.

VOTO DO RELATOR(A):

PRINCIPAL:

PROJETO DE LEI Nº 78/2021, autoria Deputado EDUARDO BOTELHO.

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

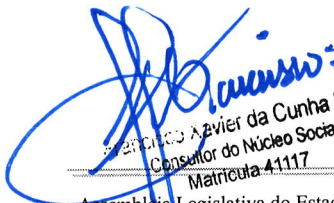
EMENDA: MODIFICATIVA

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 78/2021, autoria Deputado GILBERTO CATTANI

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 12 de Abril de 2022.

RELATOR: _____


FERNANDO AZVIEV DA CUNHA FILHO
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

AFBD

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA 2ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/04/2022 16h

PROPOSIÇÃO: PL Nº 78/2021.

AUTORIA: Deputado EDUARDO BOTELHO.

ANEXOS: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 3 votos

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO THIAGO SILVA
Presidente da Comissão - CDHDDMCAAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente